



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 007/2017 - 3

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017**

PROCESSO Nº 2611/2017

VALIDADE: **12 (doze) MESES**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS**, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais: Luiz Dantas Lima residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 073.694.684-53; Francisco Tenório, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 363.242.054-87; Galba Novaes, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 215.786.214-53; Dudu Holanda, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 842.176.504-34; Marcelo Victor Correia dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 001.050.344-79; Severino Lira Pessoa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 662.560.704-53; Davi Davino Filho, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 053.593.644-32 e Jair Lira Soares, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 043.203.244-47, no uso de suas atribuições legais; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2017**, conforme resultado homologado em **18/10/2017**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.038.708/0001-08**, com sede na Av. Dona Constança de Goes Monteiro, 378, Jatiúca, Maceió/AL, telefone: (82) 3028-1010, 99803-0024, neste ato representada pelo Sr. Alcides dos Santos Junior, portador da Cédula de Identidade nº 050475 CTPS/AL e CPF nº 033.972.144-83, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de **material de limpeza (itens 2, 3, 6, 7, 8, 16, 19, 22, 26, 27, 30, 31, 38, 40, 41, 44 e 46)**, visando atender às necessidades da

[Assinaturas manuscritas em azul]

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Diretoria de Listas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

REGISTRO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

PROPOSTA Nº 291/2017

VALIDADEZ: 12 (doze) MESES

**COMPROVANTE**

Por meio desta Ata, fica registrada a presença dos participantes no Registro Presencial para Registro de Preços nº 007/2017, realizado em 12 de maio de 2017, no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, sob a presidência do Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

Assinatura do Presidente da Comissão de Licitação: \_\_\_\_\_

Assinatura do Secretário de Licitação: \_\_\_\_\_

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ... realizou o Registro Presencial para Registro de Preços nº 007/2017, em 12 de maio de 2017, no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, sob a presidência do Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

Em face da realização dos procedimentos previstos no Edital de Registro de Preços nº 007/2017, foram realizados os seguintes procedimentos:

Revisão dos preços das propostas recebidas, bem como a verificação da documentação exigida para a participação no Registro Presencial para Registro de Preços nº 007/2017, sob a presidência do Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assinatura do Presidente da Comissão de Licitação: \_\_\_\_\_

O presente Edital tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

Assembléa Legislativa de Alagoas, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global desta Ata é de **R\$ 43.934,50 (quarenta e três mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	VALOR TOTAL
2	Álcool etílico, tipo hidratado, teor 70%, apresentação líquida, frasco com 1000ml	unidade	300	R\$ 1.365,00
3	Balde com esfregão - Kit para limpeza diária, composto por: balde e escorredor 100% polietileno; refil com fibras 100% algodão de excelente absorção e garra de encaixe em polietileno; e cabo de madeira revestido de plástico com suporte: Medidas: Balde: 44 x 29 x 29 cm Refil: 10 mm de diâmetro Cabo: 2,3 x 125 cm	unidade	40	R\$ 1.440,00
6	Copo plástico descartável 180ml (pacote c/ 100 unidades)	pacote	3.000	R\$ 7.170,00
7	Copo plástico descartável 50ml (pacote c/ 100 unidades)	pacote	1.000	R\$ 1.440,00
8	Desinfetante líquido com ação germicida e bactericida, embalagem plástica de 1 litro. (marcas sugeridas: tróia, brilux e pinho bril)	unidade	2.000	R\$ 3.960,00
16	Lixeira cinzeiro, corpo em polipropileno e tampa em aço inox,	unidade	10	R\$ 705,00



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Diretoria de Licitação

Objeto: ...

...

...

...

CLASSIFICAÇÃO DOS VENCEDORES

...

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...

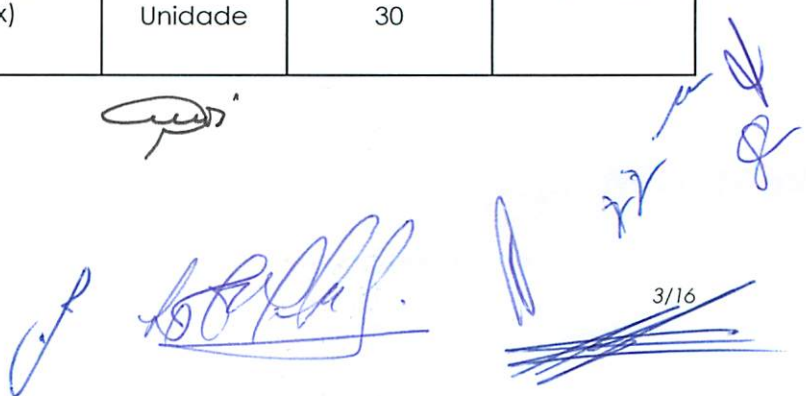
**EM BRANCO**

...



ESTADO DE ALAGOAS  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
 Diretoria de Licitações

	capacidade para 23 litros, na cor preta. 			
19	Pá coletora de lixo em plástico resistente, cabo de madeira revestida em plástico 50cm	unidade	100	R\$ 562,00
22	Papel toalha rolo, folha dupla picotada com 60 toalhas de 20x22cm cada, (pacote c/ 02 rolos)	pacote	3.000	R\$ 8.670,00
26	Saco para lixo 40 litros (pacote c/ 100 unidades)	pacote	300	R\$ 1.944,00
27	Saco para lixo 60 litros (pacote c/ 100 unidades)	pacote	300	R\$ 1.827,00
30	Vassoura com fios de nylon e cabo de madeira	unidade	100	R\$ 591,00
31	Vassoura com fios de piaçava e cabo de madeira	unidade	100	R\$ 398,00
38	Desodorizador de ar (fragancia lavanda ou cheirinho de bebe) de 360ml	Unidade	500	R\$ 2.645,00
40	Escova de mão	Unidade	50	R\$ 146,50
41	Sabão gel em embalagem de 5 litros	Unidade	400	R\$ 9.596,00
44	Acido muriático com embalagem de 1 litro	Unidade	200	R\$ 698,00
46	Pano multiuso em embalagem de rolo de 300 metros (tipo perfix)	Unidade	30	R\$ 777,00



ESTADO DE ALABAMA  
ASSEMBLY LEGISLATIVE  
Division of Legislative Services

Item	Quantity	Unit	Description
1	1	EA	...
2	1	EA	...
3	1	EA	...
4	1	EA	...
5	1	EA	...
6	1	EA	...
7	1	EA	...
8	1	EA	...
9	1	EA	...
10	1	EA	...
11	1	EA	...
12	1	EA	...
13	1	EA	...
14	1	EA	...
15	1	EA	...
16	1	EA	...
17	1	EA	...
18	1	EA	...
19	1	EA	...
20	1	EA	...
21	1	EA	...
22	1	EA	...
23	1	EA	...
24	1	EA	...
25	1	EA	...
26	1	EA	...
27	1	EA	...
28	1	EA	...
29	1	EA	...
30	1	EA	...
31	1	EA	...
32	1	EA	...
33	1	EA	...
34	1	EA	...
35	1	EA	...
36	1	EA	...
37	1	EA	...
38	1	EA	...
39	1	EA	...
40	1	EA	...
41	1	EA	...
42	1	EA	...
43	1	EA	...
44	1	EA	...
45	1	EA	...
46	1	EA	...
47	1	EA	...
48	1	EA	...
49	1	EA	...
50	1	EA	...


EM BLANCO







ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

				
-----------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a **Assembléa Legislativa de Alagoas**.

3.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

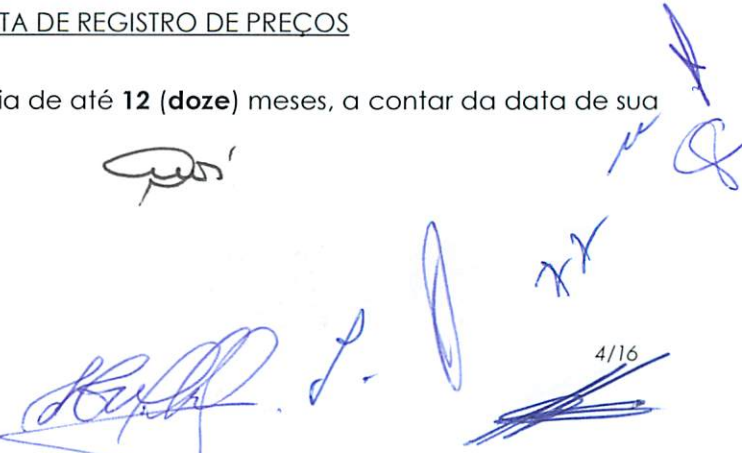
3.2.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.4 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de até **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.



Assembleia Legislativa  
Estado de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Diretoria de Legislação

--	--	--	--	--

CLASSE E PROPOSTA DOS ORÇAMENTOS BILANÇATOS

1. Objeto: Orçamentos BILANÇATOS e Assembleia Legislativa

**EM BRANCO**

1. Objeto: Orçamentos BILANÇATOS e Assembleia Legislativa

2. Objeto: Orçamentos BILANÇATOS e Assembleia Legislativa

3. Objeto: Orçamentos BILANÇATOS e Assembleia Legislativa

4. Objeto: Orçamentos BILANÇATOS e Assembleia Legislativa

5. Objeto: Orçamentos BILANÇATOS e Assembleia Legislativa

1. Objeto: Orçamentos BILANÇATOS e Assembleia Legislativa

2. Objeto: Orçamentos BILANÇATOS e Assembleia Legislativa

3. Objeto: Orçamentos BILANÇATOS e Assembleia Legislativa

4. Objeto: Orçamentos BILANÇATOS e Assembleia Legislativa

CLASSE E PROPOSTA DOS ORÇAMENTOS BILANÇATOS

1. Objeto: Orçamentos BILANÇATOS e Assembleia Legislativa





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

4.1.1 É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Diretoria de Legislação

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2023

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Luta contra o Câncer, a ser observado em 15 de maio de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

**EM BRANCO**

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

Art. 11º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

Art. 12º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

Art. 13º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

*[Handwritten signature]*

Art. 14º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

Art. 15º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

Art. 16º - O Poder Executivo deverá promover, em todo o território municipal, atividades educativas e culturais visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.



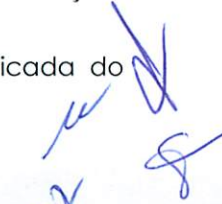


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

- 6.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 6.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - 6.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1.1 A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 7.1.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 7.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

  
  
  
6/16



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Diretoria de Legislação

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Diretoria de Legislação

o processo administrativo

o processo administrativo, para

o processo administrativo

o processo administrativo, para

o processo administrativo

o processo administrativo, para

o processo administrativo

o processo administrativo, para

o processo administrativo

o processo administrativo, para

o processo administrativo

o processo administrativo, para

o processo administrativo

o processo administrativo, para

o processo administrativo

o processo administrativo, para

o processo administrativo

o processo administrativo, para

o processo administrativo

o processo administrativo, para

o processo administrativo

o processo administrativo, para

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

- 7.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.4 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 7.4.1 É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 7.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1 Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

- 9.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1 A Contratada obriga-se a:
- 10.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,







ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- 10.1.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 10.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.2 A Contratante obriga-se a:
  - 10.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



ESTADO DE ALAGO  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 Diretoria de Listas

**EM BRANCO**

1	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
2	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
3	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
4	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
5	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
6	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
7	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
8	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
9	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
10	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
11	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
12	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
13	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
14	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
15	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
16	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
17	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
18	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
19	Nome do Candidato	Partido	Classificacao
20	Nome do Candidato	Partido	Classificacao

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

- 10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.







ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

- 12.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 12.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



134-111-134

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Diretoria de Lida

124 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2011, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

125 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 124/2011, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

126 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2011, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

127 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 126/2011, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

128 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 127/2011, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

129 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 128/2011, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

130 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 129/2011, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

131 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 130/2011, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

132 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2011, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

133 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 132/2011, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

134 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2011, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

135 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 134/2011, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

136 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 135/2011, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

EM BRANCO

134-111-134

134-111-134

134-111-134

134-111-134

134-111-134

134-111-134

134-111-134

134-111-134

134-111-134

134-111-134





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Apresentar documentação falsa;

14.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 Cometer fraude fiscal;

14.1.7 Fizer declaração falsa;

14.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Diretoria de Legislação

192 - A respeito de que fato este tem nos 192  
193 - A respeito de que fato este tem nos 193  
194 - A respeito de que fato este tem nos 194  
195 - A respeito de que fato este tem nos 195  
196 - A respeito de que fato este tem nos 196  
197 - A respeito de que fato este tem nos 197  
198 - A respeito de que fato este tem nos 198  
199 - A respeito de que fato este tem nos 199  
200 - A respeito de que fato este tem nos 200

EM BRANCO

141 - A respeito de que fato este tem nos 141  
142 - A respeito de que fato este tem nos 142  
143 - A respeito de que fato este tem nos 143  
144 - A respeito de que fato este tem nos 144  
145 - A respeito de que fato este tem nos 145  
146 - A respeito de que fato este tem nos 146  
147 - A respeito de que fato este tem nos 147  
148 - A respeito de que fato este tem nos 148  
149 - A respeito de que fato este tem nos 149  
150 - A respeito de que fato este tem nos 150

151 - A respeito de que fato este tem nos 151  
152 - A respeito de que fato este tem nos 152  
153 - A respeito de que fato este tem nos 153  
154 - A respeito de que fato este tem nos 154  
155 - A respeito de que fato este tem nos 155  
156 - A respeito de que fato este tem nos 156  
157 - A respeito de que fato este tem nos 157  
158 - A respeito de que fato este tem nos 158  
159 - A respeito de que fato este tem nos 159  
160 - A respeito de que fato este tem nos 160



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.3.2 Apresentar documentação falsa;

14.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4 Cometer fraude fiscal;

14.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

14.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembléa Legislativa de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;




EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.4.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.5.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

  
  
  
  
  
13/16

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Diretoria de Redação

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

- 15.1 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2017 e a proposta da empresa.
- 15.2 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 15.3 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Maceió, 01 de novembro de 2017 .

Deputado Luiz Dantas Lima  
Presidente  
CONTRATANTE

Deputado Francisco Tenório  
1º Vice- Presidente  
CONTRATANTE

Deputado Galba Novaes  
2º Vice- Presidente  
CONTRATANTE

Deputado Dudu Holanda  
3º Vice- Presidente  
CONTRATANTE

Deputado Marcelo Victor Correia dos  
Santos  
1º Secretário  
CONTRATANTE

Deputado Severino de Lira Pessoa  
2º Secretário  
CONTRATANTE

Deputado Jair Lira Soares  
3º Secretário  
CONTRATANTE

Deputado Davi Davino Filho  
4º Secretário  
CONTRATANTE

Alcides dos Santos Junior  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

João Maia Nobre Júnior  
GESTOR

Handwritten notes in a box at the top left.

ESTADO DE ALABAMA  
ASSEMBLY LEGISLATIVE  
Districts de l'Alabama

Faint text and signatures in the upper middle section, possibly representing a list of names or a preliminary report.

**EM BLANCO**

Signature and text block in the middle right section.

Signature and text block in the lower middle section.

Signature and text block in the lower middle section.

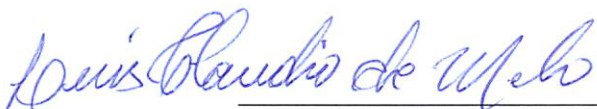
Signature and text block in the lower middle section.

Signature and text block in the lower middle section.

Signature and text block in the lower middle section.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações



TESTEMUNHA CPF Nº

139 454 084-15



TESTEMUNHA CPF Nº

348 689.414-53















ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 007/2017 - 3

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Assembléia legislativa de Alagoas e a empresa **MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.038.708/0001-08**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 007/2017.



16/16

Assinatura: [Illegible]

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Diretoria de Redação

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible signature]

EM BRANCO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA

MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, com sede na Av. dona constança de goes monteiro, 378, bairro de Jatiúca, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF 24.038.708/0001-08, INC. ESTADUAL 24451752-5, vem apresentar proposta de preços conforme expressa abaixo

PROPOSTA

Item	Descrição	Marca/Fab	Und	Quant	Preço unitário R\$		Preço total R\$	
2	Álcool etílico, tipo hidratado, teor 70%, apresentação líquida, frasco com 1000ml	ZULU/COMPANHIA NACIONAL DE ALCCOL	unidade	300	4,55	quatro reais e cinquenta e cinco centavos	1.365,00	um mil, trezentos e sessenta e cinco reais
3	Balde com esfregão – Kit para limpeza diária, composto por: balde e escorredor 100% polietileno; refil com fibras 100% algodão de excelente absorção e garra de encaixe em polietileno; e cabo de madeira revestido de plástico com suporte. Medidas: Balde: 44 x 29 x 29 cm Refil: 10 mm de diâmetro Cabo: 2,3 x 125 cm	RUBBERMAID/NEWELL RUBBERMAID BRASIL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	unidade	40	36,00	trinta e seis reais	1.440,00	um mil, quatrocentos e quarenta reais
6	Copo plástico descartável 180ml (pacote c/ 100 unidades)	ULTRA/ULTRA COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	pacote	3000	2,39	dois reais e trinta e nove centavos	7.170,00	sete mil, cento e setenta reais
7	Copo plástico descartável 50ml (pacote c/ 100 unidades)	ULTRA/ULTRA COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	pacote	1000	1,44	um real e quarenta e quatro centavos	1.440,00	um mil, quatrocentos e quarenta reais
8	Desinfetante líquido com ação germicida e bactericida, embalagem plástica de 1 litro. (marcas sugeridas: tróia, brilux e pinho bril)	TRÓIA/TRÓIA SA PRODUTOS DE LIMPEZA	unidade	2000	1,98	um real e noventa e oito centavos	3.960,00	três mil, novecentos e sessenta reais
16	Lixeira cinzeiro, corpo em polipropileno e tampa em aço inox, capacidade para 23 litros, na cor preta	BRALIMPIA/BRALIMPIA IND E COM LTDA	unidade	10	70,50	setenta reais e cinquenta centavos	705,00	setecentos e cinco reais
19	Pá coletora de lixo em plástico resistente, cabo de madeira revestida em plástico 50cm	BRUXAXÁ/BRUXAXÁ IND. E COM. DE VASSOURAS E UTENSÍLIOS LTDA	unidade	100	5,62	cinco reais e sessenta e dois centavos	562,00	quinhentos e sessenta e dois reais
22	Papel toalha rolo, folha dupla picotada com 60 toalhas de 20x22cm cada, (pacote c/ 02 rolos)	LEVE/ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE	pacote	3000	2,89	dois reais e oitenta e nove centavos	8.670,00	oito mil, seiscentos e setenta reais
26	Saco para lixo 40 litros (pacote c/ 100 unidades)	ULTRA/ULTRA COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	pacote	300	6,48	seis reais e quarenta e oito centavos	1.944,00	um mil, novecentos e quarenta e quatro reais
27	Saco para lixo 60 litros (pacote c/ 100 unidades)	ULTRA/ULTRA COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	pacote	300	6,09	seis reais e nove centavos	1.827,00	um mil, oitocentos e vinte e sete reais
30	Vassoura com fios de nylon e cabo de madeira	BRUXAXÁ/BRUXAXÁ IND. E COM. DE VASSOURAS E UTENSÍLIOS LTDA	unidade	100	5,91	cinco reais e noventa e um centavos	591,00	quinhentos e noventa e um reais
31	Vassoura com fios de piaçava e cabo de madeira	BRUXAXÁ/BRUXAXÁ IND. E COM. DE VASSOURAS E UTENSÍLIOS LTDA	unidade	100	3,98	três reais e noventa e oito centavos	398,00	trezentos e noventa e oito reais
38	Desodorizador de ar (fragância lavanda ou cheirinho de bebe) de 360ml	ULTRA FRESH/BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Unidade	500	5,29	cinco reais e vinte e nove centavos	2.645,00	dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais
40	Escova de mão	BRUXAXÁ/BRUXAXÁ IND. E COM. DE VASSOURAS E UTENSÍLIOS LTDA	Unidade	50	2,93	dois reais e noventa e três centavos	146,50	cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos
41	Sabão gel em embalagem de 5 litros	VALÊNCIA/IND. E COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	Unidade	400	23,99	vinte e três reais e noventa e nove centavos	9.596,00	nove mil, quinhentos e noventa e seis reais



44	Acido muriático com embalagem de 1 litro	VALÊNCIA/IND. E COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	Unidade	200	3,49	três reais e quarenta e nove centavos	698,00	seiscentos e noventa e oito reais
45	Pano multiuso em embalagem de rolo de 300 metros (tipo perfex)	PROPLUS/COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS	Unidade	30	25,90	vinte e cinco reais e noventa centavos	777,00	setecentos e setenta e sete reais
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 43.934,50</b>	quarenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos


Banco do Brasil (001) Agência 1523-7 C/C 53.241-0

Responsável para assinatura do contrato: Alcides dos Santos Junior, CPF: 033.972.144-83 RG: 1497966 SSP/AL

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhista e previdenciária. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Declaramos que os preços acima ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transporte, seguro, e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo. Declaramos que não há nos quadros da empresa, servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93). Declaramos que o prazo de entrega será de acordo com o Edital.

Declaro estar de acordo com todas as normas e condições estabelecidas pelo edital e seus anexos para este pregão.

Maceió/AL, 27 de Setembro de 2017

  
Alcides dos Santos Junior  
Responsável Legal  
CPF: 033.972.144-83











188



EMBLANCO